

Tratado De Amizade, e Alliança Entre Os Muitos
Altos E Muito Poderosos
Senhores O Principe Regente De Portugal E El Rey Do Reino Unido Da Grande
Pretanha e Irlanda Assinado
no Rio de Janeiro Pelos Plenipotenciarios
De huma e outra corte em 19 de fevereiro de 1810
E ratificado por ambas — Rio de Janeiro

Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade

In The Name of The most Holy and Andivid Trinitz

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda estando Convenidos das Vantagens que as duas Corôas tem tirado da perfeita Harmonia e Amizade, que entre ellas subsiste ha quatro seculos, de uma maneira igualmente honrosa a Boa Fé, Moderação, e Justiça de Ambas as partes, e reconhecendo os importantes, e felizes efeitos que a Sua Mutua Aliança tem produzido na presente Crise, durante a qual Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal (firmemente unido á Causa da Grande Bretanha, tanto pelos Seus proprios principios, como pelo exemplo de Seus Augustos Antepassados) tem constantemente recebido de Sua Magestade Britanica o mais generoso, e desinteressado Socorro e Ajuda, tanto em Portugal, como nos Seus outros Dominios, Determinarão, em beneficio de seus respectivos Estados, e Vassallos, fazer um solemne Tratado de Amizade, e Aliança; para cujo fim, Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Nomearão por Seus Respective Commissarios, e Plenipotenciarios, isto é, Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal ao Muito Illustre e Muito Excellente Senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, Senhor de Payalvo, Commendador da Ordem de Christo, Gran-Cruz das Ordens de S. Bento de Aviz, e da Torre e Espada, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da

His Majesty The King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, and Hisroyalhighness The Prince Regent of Portugal, being impressed with a Lence of The Advantage which the Two Crowns have derived from the perfect Harmony and Friendship which have subsisted lwtween Them during Tour Centuries, im Manner equally honourable to the Good Thaith, Moderation and Justice of both Parties, and recognizing the importand happy Effects which Thur Mutual Aliança has produced at the present Crisis, during which His Royal Highness The Prince Regent of Portugal (firmly attached to the Cause of Great Britain, as wel by His Own Principles, as by the Example of His August Ancestors) has continua Hy received from His Britannic Majesty the most generous and disinterested Supportand Succour, bath in Portugal, and in His other Dominons, Have determined, for the Benefit of Their respective States and Subjects, to form a Solemu Treaty of Friendship and alliance For which Purposi His Majesty the Kingdom of Great Britain and Ireland, and His Royal Highness The Principe Regent of Portugal, Have named for Their respective Commissionersand Pleni potentiaries, to wit, His Britanie Majesty, The Most Illustrions and Most Excellent Loud, Percy Clinton Sydney, Gond Viscount and Baron of Strangford, One of His Magesty's Most. Honourable Priny Concil, Konight of the Military Order of the Bath, Grand Cross of the Portuguese Order of the Tower and

Guerra, e Sua Magestade Britanica ao Muito illustre e Muito Excellente Senhor Percy Chinton Sidney, Lord Visconde e Barão de Strangford, Conselheiro do Sua dita Magestade, do Seu Conselho Privado, Cavalleiro da Ordem Militar do Banho, e Grão Cruz da Ordem Portugueza da Torre e Espada e Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto da Corte de Portugal, os quaes tendo devidamente trocado os seus respectivos Plenos Poderes, convierão nos seguintes Artigos.

ARTIGO I

Haverá uma perpetua, firme, e inalteravel Amizade, Aliança Defensiva, e estricta e inviolavel União entre Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, Seus Herdeiros e Successores, de uma Parte, e Sua Magestade El-Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Seus Herdeiros e Successores, de outra parte, e bem assim entre Seus respectivos Reinos, Dominios, Provincias, Paires e Vassallos; assim como que as Altas Partes Contractantes empregarão constantemente não só a Sua mais seria Attenção mas tambem todos aquelles meios que a Omnipotente Providencia tem posto em seu poder, para conservar a Tranquillidade e Segurança Publica, e para sustentar os Seus Interesses Communs, e sua mutua Defeza e Garantia contra qualquer Ataque Hostil; tudo em conformidade dos Tratados já subsistentes entre as Altas Partes Contractantes, as Estipulações dos quaes, na parte que diz respeito á Aliança, e Amizade, ficarão em inteira Força e Vigor,

Sword, and His Magesty's Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary at the Court of Portugal; And His Rooyal Highness The Prince Regent The Most Illustrions, and Most Excellent Gond, Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Lount de Linhares, Lord, of Payalvo Commander of Crist, Grand Cross of the Order of the Tower and Sword, One of His Royal Highness's Council of State, and His Principal Secretary of State for the Departaments of. Foreign Affairs and War; who, after having duly exchanged their Respective Full Powers, have agreed upon the following Articles.

ARTICLE I

There shall be a Perpetual, Firm, and Unalterable Friendship, Defensive Alliance and Strict and Inviolable Union between His Majesty The King of the United Kingdom of Gread Britain and Ireland, His Heirs and Successors on the one Part, and His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, His Heirs and Successors on the Othur Parti as also between and amongst Their respective Kingdoms Dominions, Provinces, Countriees and Subjects; so that the High Contracting Parties shall constantly employ, as well Their ut most Attention, as all those Means which Almighty Providence has put in Their Power for preserving the Public Tranquillity and Security, for maintaining Their Common Interests and for Their Mutual Defeza and Garantie aguinist every Hostile Attack, the whole in Conformity to the Treaties already substing between the High Contracting Partus,

e serão julgadas renovadas pelo presente Tratado na sua mais ampla interpretação, e extensão.

ARTIGO III

Em consequencia da obrigação contractada pelo precedente Artigo, as Duas Altas Partes Contractantes obrarão sempre de commum accordo para conservação da Paz, e Tranquillidade e no caso que algumas de Ellas seja ameaçada de hum Ataque hostil por qualquer Potencia, a Outra empregará os mais efficazes e effectivos bons officios, tanto para procurar prevenir as Hostilidades, como para obter justa e completa satisfação em favor da Parte Offendida.

ARTIGO III

Em conformidade desta Declaração, Sua Magestade Britanica, convem em renovar, e confirmar, e por este renova, e confirma, a Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, a Obrigação contheudo do Sexto Artigoda Convenção assinada em Londres pelos Seus respectivos Plenipotenciarios, aos vinte e dous dias do mez de Outubro de mil oito centos e sete, o qual Artigo vai aqui transcripto com a omisão sómente das palavras. *Previamente a Sua Partida para o Brazil*; ás quaes palavras seguirão immediatamente as palavras, *Que Sua Alteza Real possa estabelecer em Portugal*; Estabelecendo-se no Brazil a Sede da Monarquia Portugueza, Sua Magestade Britanica promette no Seu proprio Nomes, e no de Seus Herdeiros, e Successores, de jámais reconhecer como Rey de Portugal outro algum Principe que não seja o Herdeiro e Legitimo Re-

the Stipulations of which, so far as the Points of Alliance and Friendship are concerned, shall remain in entire Force and Vigour, and shall be renewed by the Present Treaty in their fullest Interpretation and Extent.

ARTICLE II

In consequence of the Engagement contracted by the Proceeding Article, the Two High Contracting Parties shall always act in Concert for the Maintenance of Peace and Tranquillity and in Case that Either of Them should be theatured with a Hostile Attack by ony Power watever, the Other shall employ its most earnest and effectual Good Office, either for preventing Hostilitus, or for procuring just and complete Satisfaction to the Injured Party.

ARTICLE III

In conformity with this Declaration, His Britanic Magesty agrees to renew and confirm, and does hereby renew and confirm to His Royal Highness the Princepe Regent of Portugal the Engagement contained in the the Sixth Article of the Convention signed by Their Respective Plenepotantiarus in London, on the Twenty Second Day of October, One Thousand Eight Hundred and Seven, which Article is hereunt subjoined, with the Words, *Previously to His Departure for Brasil* which Words, *Which His Royal Highness mayestablist in Portugal*.

The seat of the Portugueze Monarchy being established im Brazil, His Britanic Magesty promiss im His Own Name, and in that of

presentante da Real Casa de Bragança; e Sua Magestade tambem se obriga a renovar e manter com Regencia (que Sua Alteza Real possa estabelecer em Portugal) as relações de Amizade que ha tanto tempo tem unido as Corôas da Grande Bretanha, e de Portugal.

E as Duas Altas Partes Contratantes igualmente renovão e confirmão os Artigos Adicionaes relativos á Ilha da Madeira, assinados em Londres no dia dezeseis de Março de mil oito centos e oito, e se obrigão a executar fielmente aquelles de entre elles que ficam para serem executados.

ARTIGO IV

Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal renova e confirma a Sua Magestade Britanica o ajuste que se fez no Seu Real Nome, de inteirar todas e cada uma das perdas e defalcações de Propriedade soffridas pelos Vassallos de Sua Magestade Britanica em consequencia das diferentes medidas que a Corte de Portugal foi constrangida a tomar no mez de Novembro de mil oito centos e sete.

Este artigo deverá ter o seu completo effeito, o mais breve que for possível, depois da Troca das Ratificações do presente Tratado.

ARTIGO V

Conveio se que, no caso de constar que tanto o Governo Portuguez, como os Vassallos de Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal soffrerão algumas perdas, ou prejuizos em materia de Propriedade, em consequencia do estado dos negocios Publicos no Tempo da amigavel occupação de Gôa

His Heirs and Successor, never to acknowledge as King of Portugal, any Prince, Other than the Heir and Legitimate Representative of the Royal House of Braganza; and His Majesty also engaged to renew and maintain with the Regency (wich His Royal Highness may establish in Portugal) the Potations of Freenship which have so longunitid the Crowns of Great Britain and Portugal Aut The Two High Contracting Parties do also renew and confirmth Additional Articles relating to the Istand of Madeira signed in London on the Sixtience Day of March, One Thousand Eight Hundred and Eight, and engage faith fully to execute such of them as remain to be executed.

ARTICLE IV

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal renews and confirms to His Britanic Majesty the Engagement wich has been made in His Royal Name, to make good all and several the Losses and Defalcations of Property sustained by the Subjets of His Britannic Majesty in Consequence of the various Measures wich the Court of Portugal was unwilling by obliged to take in the Month of November, One Thousand Eight Hundred and Seven, and this Article is to be carried into full Effect, as soon as possible, after the Exchange of the Ratifications of the Present Treaty.

ARTICLE V

It is agreed that in Case it should appear that any Losses or Injuries in Point of Property have been sustained, either by the Portugal Gouvernement or by the Suje-

pelas Tropas de Sua Magestade Britanica, as ditas perdas e prejuizos serão devidamente examinados e que havendo a devida prova, ellas serão indemnizadas pelo Governo Britanico.

ARTIGO VI

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal conservando grata lembrança do Serviço, e assistencia, que a Sua Corôa e Familia receberam da Marinha Real de Inglaterra; e estando convencido que tem sido pelos Poderozos Esforços daquela Marinha, em apoio dos direitos e Independencia da Europa, que até aqui se tem opposto a Barreira mais efficaz á ambição e injustiça de outros Estados, e desejando dar huma Prova de Confiança, e de perfeita Amizade ao Seu verdadeiro e antigo Alliado El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Ha por bem Conceder a Sua Magestade Britanica o Privilegio de fazer comprar, e cortar Madeiras para construcção de Navios de Guerra nos Bosques, Florestas, e Matas do Brazil (exceptuando nas Florestas Reaes, que são designadas para uzo da Marinha Portugueza) juntamente com permissão de poder fazer construir, prover, ou reparar Navios de Guerra nos Portos e Bahias daquelle Imperio; fazendo de cada vez (por formalidade) uma brevia representação á Corte de Portugal, que nomeará immediatamente um Official da Marinha Real para assistir, e vigiar nestas occasiões. E expressamente se declara e se promete que estes Privilegios não serão concedidos a outra alguma Nação ou Estado seja qual for.

cts of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, in Consequence of the State of Public Affairs at the Time of the amicable Occupation of Gôa by the Troops of His Britannic Majesty the said Losses and Injuries shall be duly investigated and that upon due Proof the reof they shall be made good by the British Government.

ARTICLE VI

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal preserving a grateful Remembrance of the Service and Assistance, which His Crow and Family have recieved from the Royal Navy of England being convinced that it has been by the Powerful Executions of that Navy in Support of the Rights and Independence of Europe that the most effectual Barriell has hitherto been opposed to the Ambition and Injustice of other States; and desiring to give a Proof of Confidence and perfect Friendship to His True and Ancient Ally the King of the United Kingdom of Great Britain and Irland, is pleased to great to His Britannic Majesty, the Privilege of causing Timber for the Purpose of Unilding Ships of War, to be purchased and cut down in the Woods, Florests, and Chases of Brazil, (exception in the Royal Florests which are oppointet for the Use of the Portugueze Navy) together with Permision to cause Ships of War to be built, equipped, or repaired within the Ports and Harbours of that Empire, a previous Application

and Notice being made in each Instance (for Form's Sake) totto Court of Portugal, which shall im-

ARTIGO VII

Estipulou-se, e ajustou-se pelo presente Tratado que se huma Esquadra ou uma porção de Navios de Guerra houver, em algum tempo de ser mandada por uma das Altas Partes Contractantes em socorro, e ajuda da Outra, a Parte que receber o socorro e ajuda fornecerá à sua própria custa a referida Esquadra, ou Navios de Guerra (em quanto elles estiverem actualmente empregados em seu beneficio, protecção, ou serviço) com Carne fresca vegetaes, e Lenhos na mesma proporção em que taes artigos costumão ser fornecidos aos seus próprios Navios pela Parte que presta socorro e ajuda. E declara-se que este ajuste será reciprocamente obrigatorio para cada uma das Altas Partes contractantes.

ARTIGO VIII

Posto que haja sido estipulado por antigos Tratados entre Portugal e a Grande Bretanha, que em tempo de Paz não excederão ao numero de Seis os Navios de Guerra da Ultima Potencia, que poderão ser admittidos a um mesmo tempo em qualquer Porto pertencente a Outra, Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal Confiando na lealdade e permanencia de Sua Aliança com Sua Magestade Britanica, Ha por bem abrogar, e annullar inteiramente esta restricção, e declarar, que daqui em diante qualquer numero de Navios pertencentes a Sua Magestade Britanica possa ser admittido a hum mesmo tempo em qualquer Porto pertencente a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal.

mediately appoint an officer of the Royal Navy to assist and attend upon these Occasions And it is expressly declared and promised that these Privileges shall not be granted to any other Nation or State whatsoever.

ARTICLE VII

It is stipulated and agreed by the Present Treaty, that if at any Time, a Squadron, or Number of Ships of War should be sent by Either of the High Contracting Parties, for the Succour and Assistance of the Other the Party receiving the Succour and Assistance shall, at its own proper Charge and Expence furnish the said Squadron or Ships of War (so long as they may be actually employed for its Benefit, Protection or Service,) with the Articles of Fresh Beef, Vegetables and Food, in the same Proportion in which those Articles are usually supplied to its own Ships of War by the Party so granting the Succour and Assistance And this Agreement is declared to be reciprocally binding on Each of the High Contracting Parties.

ARTICLES VIII

Whereas it is stipulated by former Treaties betwixt Great Britain and Portugal, that in Times of Peace, the Ships of War of the former Power that may be admitted at any one Time into any Port, belonging to the Other shall not exceed the Number of Six, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal confiding in the Faith and Permanency of His Alliance with His Britannic Majesty, is pleased to abrogate and annull

E demais estipulou-se que este privilegio não será concedido a outra alguma Nação ou Estado qualquer que seja, tanto em compensação de qualquer outra Equivalente, como em virtude de algum subsequente Tratado, ou Convenção, sendo somente fundado sobre o principio da Amizade sem exemplo, e Confidencia que tem subsistido por tantos seculos entre as Corôas de Portugal e da Grande Bretanha. E de mais conveio-se, e estipulou se, que os Transportes propriamente taes bona fide, e actualmente empregados em Serviço das Altas Partes Contractantes serão tratados dentro dos Portos de Qualquer dellas do mesmo modo como se fossem Navios de Guerra.

Sua Magestade Britanica igualmente convem em permittir da Sua Parte, que qualquer numero de Navios pertencentes a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal possa ser admittido a um mesmo tempo em qualquer Porto dos Dominios de Sua Magestade Britanica e ali receber socorro e assistencia se lhe for necessario, e que alem disso será tratado como os Navios da Nação mais favorecida, sendo esta obrigação igualmente reciproca entre as duas Altas Partes Contractantes.

ARTIGO IX

Não se tendo até aqui estabelecido, ou reconhecido no Brasil a Inquisição, ou Tribunal do Santo Officio, Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal guiado por uma illuminada e liberal Politica aproveita a oportunidade que lhe offerece o Presente Tratado para declarar espontaneamente no seu

this Restriction altogether, and to declare, that henceforward, any Number of Ships belonging to His Royal Highness the Prince Regent of Portugal and dite is further stipulated that no Privilege shall not be granted to any other Nation or State whatsoever whether, in Return for any other Equivalent, or in Virtue of any subsequent Treaty or Agreement, it being solely founded upon the Principles of unexampled Amity and Confidence which have during so many.

Ages subsisted between the Crowns of Great Britain and Portugal And it is further agreed and stipulated that Transports bona fide such, and actually employed on the Service of either of the High Contracting Parties, shall be treated within the Ports of the Other on the same Footing as if they were Ships of War.

His Britannic Majesty does also agree on His Part to permit any Number of Ships belonging to His Royal Highness the Prince Regent of Portugal to be admitted at one Time into any Port of His Britannic Majesty's Dominions, and there to receive Succour and Assistance if necessary, and be otherwise treated as the Ships of the Most Favoured Nations this Engagement being also reciprocal betwixt the Two High Contracting Parties.

ARTICLES IX

The Inquisition or Tribunal of the Holy Office, not having been hitherto established or recognized in Brazil His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, guided

proprio Nome, e no de Seus Herdeiros e Successores, que a inquisição não será para o futuro estabelecida nos Meridionaes Dominios Americanos da Corôa de Portugal.

Sua Magestade Britannica em consequencia desta Declaração da Parte de Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, Se obriga da Sua Parte, e declara que o Quinto Artigo do Tratado de mil oito centos e cincoenta e quatro, em virtude do qual certas Isenções erão concedidas exclusivamente aos Vassallos Britannicos, será considerado como nullo e sem ter effeito nos Meridionaes Dominios Americanos da Corôa de Portugal E Sua Magestade Britannica consente que esta abrogação do Quinto Artigo do Tratado de mil seiscientos cincoenta e quatro, se extenderá tambem a Portugal, no caso que tenha lugar a abolição da Inquisição naquelle Paiz por ordem de Sua Alteza Real O Principe Regente, e geralmente a todas as outras Partes dos Dominios de Sua Alteza Real, onde venha a abolirse para o futuro aquelle Tratado.

ARTIGO X

Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal estando plenamente convencido da Injustiça, e má Policia do Commercio de Escravos, e da grande desvantagem que nasce da necessidade de introduzir, e continuamente renovar uma estranha—, e Facticia População para entreter o Trabalho e Industria nos Seos Dominios do Sul da America, tem resolvido de cooperar em Sua Magestade Britannica na Causa da Humanidade e Justiça, adoptando os mais efficazes meios

by an enlightened and liberal Policy takes the Oppornety afforded by the Present Treaty, to declare spontaneasesly im His Own Name and in that of His Heir and Successors, that the Inquisition shall never hereafter be est ablished in the South American Dominions of the Crow of Portugal.

And His Britannic Magesty in consequence of this Declaration on the Part of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, does ou His Part engage and declare that the Fifth Article of the Treaty of One Thousand Lix Hundred and Fifth Four, in Virtue of which certain Exemptions from the Authority of the Inquisition are exclusively granded to British Subjects, shall be considered as null and having no Effect in the South American Dominions of the Crown of Portugal And His Britannic Magesty consents that this Abrogation of the Fifth Article of the Treaty of One Tousand Lix Hundred and Fifth Four shallalso extend to Portugal, upon the Abolition of the Inquisition in that Conutry, by the Command of His Royal Highness the Prince Regent, and generally to all other Parts of His Royal Highness's Dominions where He many here after abolish hat Tribunal.

ARTICULE X

His Royal Highness the Prince Regent of Portugal being fully convinced of the Injustice and Impolicy of the Slave Trade, and of the great Disadvantages, wich arise from the Nessesity of introducing and continually renewing a a Foreign and Flactitious Population

para conseguir em toda a extensão dos Seos Dominios uma gradual abolição do Commercio de Escravos E movido por este Principio Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal Se obriga a que aos Seos Vassallos não será permitido continuar o Commercio de Escravos em outra alguma parte da Costa da Africa, que não pertença actualmente aos Dominios de Sua Alteza Real, nos quaes este Commercio foi já descontinuado e abandonado pelas Potencias e Estados da Europa que antigamente commerciavão, reservando comtudo para os seos Proprios Vassallos o Direito de comprar e negociar em Escravos nos Dominios Africanos da Corôa de Portugal. Deve porem ficar distinctamente entendido, que as Estipulações do presente Artigo não serão consideradas como invalidando, ou affectando de modo algum os Direitos da Corôa de Portugal aos Territorios de Cabinda e Molembo, os quaes Direitos forão em outro tempo disputados pelo governo de França, nem como limitando ou restringindo o Commercio de Ajuda, e outros Portos d'Africa, (situados sobre as Costas commumente chamada na Lingua Portugueza a *Costa da Mina*) e que pertencem, ou a que tem pertenções a Corôa de Portugal Estando Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal resolvido a não resignar, nem deixar perder as suas Justas e legitimas Pertenções aos mesmos, nem os Direitos de Seos Vassallos de negociar com estes lugares, exatamete pela mesma maneira que elles até aqui o praticavão.

for the Purpose of Labour and Industry within His South American Dominions, has resolved to cooperate with His Britannic Magesty in the Cause of Humanity and Justice by adopting the most efficacions Means for bringing about a gradual Abolition of the Slave Trade throughtout the whole of His Dominions and actuate by this Principe, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal engages that His Subjects shall not be permitted to carry on the Slave Trade on any Port of the Coast of Africa not actually be longing to His Royal Highness Dominions in which that Trade has been discontinued and abandoned by the Powers and Statis of Europe withch formerly traded there reserving havewer to His Own Subjects the Right of purchasing and tradingin Staves within the African Dominions of the Crown of Portugal. It is houwewer tobe distinnally understood, that the Stipulations of the Present Article are not to be considered as invalidating, ar ahervisse affecting the Rights of the Crown of Portugal to the Territories of Cabinda and Molembo, (wich Rights have formelly been questioned by the Gouvernement of France) nor as limiting ar restraining the Commerce of Ajuda and other Ports in Africa, (situated upon the Coast commanby called in the Portugueze Language the *Costa da Mina*) belonging to, ar daimed by the Crown of Portugal, His Royal Highness the Prince Regent of Portugal being resolued not to resigu nor forego His just and legitemate Pretensions there to nor the Rights of His Sugects to

ARTIGO XI

A mutua Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na cidade de Londres, dentro do espaço de quatro mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da Assinatura do mesmo.

Em testemunho do que, Nós abaixo assinados, Plenipotenciarios de Sua Alteza Real O Principe Regente de Portugal, e de Sua Magestade Britannica, em virtude de nossos respectivos Plenos Poderes assinamos o Presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos por o Sello das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos dezoito de Fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil Oito centos e Dez.

Assinado

(L. S.) Conde de Linhares

(L. S.) Strangford.

tra de with Place exactly in the same Manner as they have hitherto done.

ARTICULE XI

The Manual Exchange of Ratifications of the Present Treaty, shall take Place in the City of London within the Space of Four Months, or sooner if possible, to be computed from the Day of the Signature thereof.

In Witness whereof, We the Undersigned Plenipotenciario of His Britannic Majesty and of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, in Virtue of Our Respective Full Powers Have signed the Present Treaty with Our Hands and have caused the Seals of Our Arms to be set thereto.

Done in the City of Rio de Janeiro on the Ninetieth Day of February in the Year of Our Lord One Thousand Eight Hundred and Ten.

Signed

(L. S.) Strangford.

(L. S.) Conde de Linhares.

VILLA RICA

(SANTA CASA)

Sr.

Os Governadores desta Capitania, tem posto na real presença de V. Mag.^e q.^e em esta V.^a não ha Caza de residencia, assistindo a elle o presente em humas do Cap.^m Mor Henrique Lopes de Araujo q.^e por emprestimo as tinha offerecido a meus antecessores; morrendo este homem no governo do Conde das Galveas deixou as d.^{as} Cazas para se instituir um Hospital, e o rendimento de hua Lavra p.^a sua sustentação, o que teria effeito logo q.^e o d.^o Conde sahisse deste governo.

Esta determinação me fez tomar a de me mudar p.^a as Cazas q.^e forão da fundição, e p.^a me servir dellas, erão precisos alguns concertos, e tambem fazer-se Casa p.^a a Intend.^a conferindo com Mart.^o de Mendonça, e com o Procurador da fazenda, me pareceo por ser menos despeza fazer huma Caza sobre a do despacho, e outra S.^a das freiras para me poder por hora acomodar, the resolver V. Mag.^e se he servido acabarse de apreheioar hu quarto p.^a assistencia dos Governadores, por cuja fórma ficará hua Comp.^a de Cavallos, Governador, Provedoria, Intendencia, e Secret.^a de baixo de hua so guarda, e dentro da mesma caza a qual se segurarà com hum reduto, e as quatro peças q.^e há desta parte, esta util obra para se apreheioar, fará de despeza vinte mil cruzados, e ainda q.^e ao presente não haja q.^e recear insulto, comtudo a volubilid.^e da plebe barbara sempre se deve acantelar.

V. Mag.^e ordenará o q.^e for servido.

D.^o G.^o a m.^{to} alta e poderosa pessoa de V. Mag.^e m.^{to} ann.^o.

V.^a Rica 30 de Ag.^{to} de 1735.

Gomes F.^o de Andr.^a

Sr.

A Capitania destas Minas se acha sem caza de Miz.^a institutó igualmente pio, q.^e proprio dos Portuguezes q.^e o introduzirão em todas as Colonias de Africa Azia e America, em notoria utilid.^e temporal dellas alem do principal fim do serv.^o de Deus, em nenhuma p.^{te} dos dominios de V. Mag.^e he mais necessar.^a e util a Irmandade da Miz.^a com hospital pois ainda as pessoas q.^e possuem bastante riqueza morrem ao desanparo,